

PL-31



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir a Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Araripe - IPREMA e criar o respectivo cargo de Controlador Interno.

A medida se revela de fundamental importância e urgência, alinhando a gestão do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos mais elevados padrões de governança, transparência e responsabilidade fiscal. A Constituição Federal, em seu art. 74, estabelece a obrigatoriedade de os Poderes manterem um sistema de controle interno integrado, com a finalidade de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos e a legalidade dos atos de gestão.

No âmbito dos RPPS, a necessidade de um controle robusto é ainda mais premente. A Lei Federal nº 9.717/98 e as normativas do Ministério da Previdência Social exigem a adoção de práticas de governança corporativa que assegurem a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de pensão. O controle interno é o pilar central deste sistema, atuando de forma preventiva para mitigar riscos, identificar falhas, prevenir fraudes e garantir que os recursos dos segurados sejam geridos com a máxima eficiência e probidade.

A criação de um cargo específico de Controlador, com remuneração condizente e requisitos técnicos para o seu provimento, profissionaliza esta função essencial, garantindo que ela seja exercida por um profissional qualificado e com a autonomia necessária para avaliar de forma isenta os atos da administração do IPREMA.

Dessa forma, a aprovação deste projeto não representa apenas o cumprimento de uma exigência legal, mas um passo decisivo para fortalecer a credibilidade do nosso Instituto de Previdência, proteger o patrimônio dos servidores públicos e garantir a segurança jurídica e financeira necessária para o pagamento dos benefícios previdenciários no presente e no futuro.

Contando com o elevado senso de responsabilidade pública dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio para a aprovação desta relevante matéria.

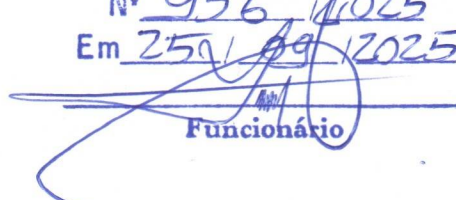
Atenciosamente,


Jose Paulino Pereira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº 956 /2025

Em 25/09 /2025


Funcionário



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 31 2025 De 22 de setembro de 2025.

EMENTA: Institui a Unidade de Controle Interno no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Araripe - IPREMA, cria o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, estabelece a respectiva remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Controle Interno no âmbito da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Araripe - IPREMA, com a finalidade de exercer, de forma integrada, as atividades de controle, fiscalização e avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Instituto.

Art. 2º Compete à Unidade de Controle Interno, em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do IPREMA;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPREMA;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º Fica criado, no quadro de pessoal de provimento em comissão do Instituto de Previdência do Município de Araripe - IPREMA, 1 (um) cargo de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O vencimento mensal do cargo de Controlador Interno fica estabelecido no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), reajustável na mesma data e índice do cargo de diretor presidente do instituto.

Art. 5º São atribuições do cargo de Controlador Interno:

I - Coordenar, supervisionar e executar as atividades do sistema de controle interno do IPREMA;

II - Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre a regularidade da gestão e a situação dos controles internos;

III - Propor a edição de normas e a implementação de medidas para aprimorar os controles e prevenir riscos;

IV - Realizar auditorias e fiscalizações nos atos e procedimentos do Instituto; V - Monitorar o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas e da própria controladoria;

VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º O provimento do cargo de Controlador Interno deverá recair sobre cidadão que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Possuir diploma de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou áreas afins à gestão pública;

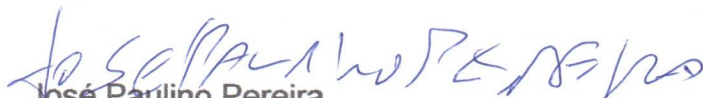
II - Possuir reputação ilibada;

III - Possuir comprovada experiência profissional em áreas afins à gestão pública, auditoria ou controle.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município de Araripe - IPREMA, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, em 22 de setembro de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal